

GENERIS – Farmacêutica, S.A.
Sede: Rua João de Deus, n.º 19, 2700-487 Amadora
Capital Social: €26.687.500,00
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 107 997

EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA GENERIS 2015/2020

ISIN: PTGNSAOM0005

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 355º do Código das Sociedades Comerciais convoca-se a Assembleia de Obrigacionistas do empréstimo obrigacionista GENERIS 2015/2020, representado por 450 (quatrocentas e cinquenta) obrigações escriturais, nominativas, com valor nominal unitário, à data de emissão, de €100.000,00 (cem mil euros) e à presente data de € 90.000,00 (noventa mil euros), emitidas pela GENERIS – Farmacêutica, S.A. (“Emitente”), com taxa variável e vencimento em 27 de dezembro de 2020 (ISIN: PTGNSAOM0005) (as “Obrigações”), a ter lugar no próximo dia 10 de março de 2017, pelas 10:30 horas, na sede social, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Deliberar, (i) nos termos da cláusula 12.1, alínea r) dos Termos e Condições das Obrigações, sobre o prévio acordo dos titulares das Obrigações à redução, pela Magnum Capital LP (“Magnum”), de forma directa ou indirecta, da sua participação no capital social e/ou da sua detenção dos direitos de voto da Emitente para uma percentagem inferior a dois terços, em resultado da transmissão pela GENERIS II, S.à r.l à Agile Pharma B.V. da totalidade das ações e direitos de voto da Emitente, representativos da totalidade do respetivo capital social e direitos de votos; (ii) sobre a autorização à realização de um aumento do capital social da Emitente, por conversão de créditos de sócios dados em penhor financeiro a favor dos titulares das Obrigações para garantia das obrigações que para a Emitente emergem das Obrigações, nos termos das cláusulas 31 e seguintes do contrato de garantias celebrado entre a Emitente (na qualidade de Emitente e Garante), a GENERIS II, S.à.r.l. (na qualidade de Garante) e o Banco BPI, S.A., (na qualidade de Agente das Garantias), em 25 de maio de 2015 (“Contrato de Garantias”), com a inerente libertação desse penhor financeiro e sem constituição de penhor financeiro ou outro tipo de garantias sobre as novas ações emitidas em resultado de tal aumento de capital, a favor dos titulares das Obrigações, sob condição das novas ações não serem objecto de qualquer tipo de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias; e (iii) sobre a dispensa de constituição de penhor financeiro a favor dos titulares das Obrigações, nos termos da cláusula 4 e seguintes do Contrato de Garantias, sobre as novas ações emitidas em resultado de aumento do capital social da Emitente por novas entradas em dinheiro ou sobre créditos de sócios resultantes da disponibilização de fundos à Emitente, sob condição das novas ações não serem objecto de qualquer tipo de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias.

Todas as deliberações acima propostas serão tomadas tendo como condição o reembolso antecipado da totalidade das Obrigações (“Reembolso Antecipado”), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a transmissão pela GENERIS II,

S.à r.l à Agile Pharma B.V. da totalidade das ações e direitos de voto da Emitente, representativos da totalidade do respetivo capital social e direitos de votos (“Venda da Emitente”).

Nestes termos caso, até 30 de Abril de 2017, não ocorra a Venda da Emitente ou, ocorrendo, não se verifique o Reembolso Antecipado dentro do prazo acima estipulado, os penhores financeiros da totalidade das novas acções resultantes dos aumentos de capital referidos em (ii) e (iii) supra e direitos inerentes serão obrigatória e imediatamente constituídos a favor dos titulares das Obrigações.

Adicionalmente, caso a Venda da Emitente ocorra e não se verifique o Reembolso Antecipado dentro do prazo acima estipulado, os titulares das Obrigações poderão exigir o reembolso antecipado das mesmas nos termos das cláusulas 12.1 alínea r), 12.1.1.1 e 12.2 dos Termos e Condições das Obrigações.

Informação Preparatória da Assembleia

Desde a publicação desta Convocatória, o texto da proposta de deliberação dos obrigacionistas e respetiva fundamentação ficarão à disposição dos obrigacionistas, na sede da Emitente e no sítio da Internet www.generis.pt, bem como no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

Participação na Assembleia de Obrigacionistas

Os obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia devem comprovar, junto do Presidente da Mesa da Assembleia, até à hora agendada para o início da Assembleia de Obrigacionistas, através de certificado emitido por intermediário financeiro nos termos do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, a inscrição das suas Obrigações em conta de valores mobiliários escriturais.

Para efeitos do parágrafo anterior, as Obrigações deverão permanecer inscritas na conta de valores mobiliários escriturais em nome do obrigacionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia.

Cada obrigacionista com direito a mais de um voto deverá emitir todos os seus votos no mesmo sentido.

Direitos dos obrigacionistas

(i) Direito de informação em Assembleia

Os obrigacionistas podem, no decorrer da Assembleia, requerer que lhes sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações solicitadas são prestadas pelo órgão da Emitente que, para tal, esteja habilitado, sendo recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Emitente, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

(ii) Direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos

Os obrigacionistas, sós ou agrupados e que sejam titulares de Obrigações correspondentes a, pelo menos, 5% do montante nominal das Obrigações que se encontre emitido e em circulação (conforme este montante é definido pelo Agente Pagador), têm o direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia.

O referido requerimento deve ser apresentado nos 5 dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória, devidamente justificado e acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira, bem como da prova da titularidade dos necessários 5% do

montante nominal das Obrigações que se encontre emitido e em circulação (conforme este montante é definido pelo Agente Pagador).

Quórum e Exercício de Direitos de Voto

Nos termos da lei, as deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos; as modificações das condições dos créditos dos obrigacionistas devem, porém, ser aprovadas, na primeira data fixada, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, na segunda data fixada, por dois terços dos votos emitidos.

A cada Obrigação corresponderá um voto.

As deliberações tomadas pela Assembleia vinculam os obrigacionistas ausentes ou discordantes.

Representação de obrigacionistas

Os obrigacionistas podem fazer-se representar na Assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia até ao início da reunião a que respeita.

Votação por correspondência

Em caso de voto por correspondência, os obrigacionistas deverão remeter uma carta registada para a sede da Emitente dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou uma mensagem por correio eletrónico para o endereço eletrónico p.lilaia@generis.pt, descrevendo o sentido do seu voto. A declaração de voto deverá ser assinada pelo obrigacionista, ou pelo seu legal representante, de acordo com a sua assinatura constante em documento de identificação, cuja cópia anexará, e deverá ser entregue na Emitente, por qualquer meio, até trinta minutos antes da hora agendada para o início da Assembleia. O Presidente da Mesa da Assembleia obriga-se a arquivar na Emitente os votos assim emitidos, procedendo à sua abertura apenas no momento da votação, bem como a verificar a respetiva autenticidade e a assegurar, até ao momento da votação, a sua confidencialidade.

Caso sejam apresentadas novas propostas de deliberação ulteriormente à emissão dos votos dos obrigacionistas, emitidos por carta registada ou correio eletrónico, a Emitente autoriza a emissão de novos votos até ao máximo de cinco dias seguintes ao da realização da Assembleia, assegurando que o cômputo definitivo dos votos será feito até ao oitavo dia posterior ao da realização da Assembleia e o resultado da votação imediatamente divulgado.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2017

O Presidente da Mesa da Assembleia